



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PREÇO COTADO A SER PRATICADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

No processo em epígrafe, mesmo devido à natureza do objeto e do procedimento há necessidade de cotações de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, que corroborem o valor praticado pela empresa **ADERALDO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ: 11.959.320/0001-90, com endereço sito a Avenida Presidente John Kennedy, nº 700, bairro Cidade Alta, Monte Alegre- PA, CEP: 68.220-000.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de **R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais)**, para fornecimento de pneus que o município necessita, para a manutenção da RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO 2018, CHASSI: XUG018003LLPB00501 e para MOTONIVELADORA XCMG, ANO 2020, CHASSI XUG018003LLPB00501. Informa-se ainda que, através de acessibilidade prévia de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que a contratação é a proposta mais vantajosa.

Vale ressaltar que o atual período chuvoso em que o município enfrenta, é necessário de forma célere a reconstrução para recuperação do cenário, conforme registros a serem vistos nos relatórios fotográficos em anexo, e através do decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência, devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério de desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do Adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas, todavia, tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem comprometer a qualidade, confiabilidade e a continuidade dos serviços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso, IV.

Monte Alegre, 13 de maio de 2022.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal